



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00614/2021 do Vereador Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)

Autores atualizados por requerimentos:

Ver. DR SIDNEY CRUZ (SOLIDARIEDADE)

Ver. FARIA DE SÁ (PP)

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)

Autoriza o Poder Executivo a realizar "Ginástica Laboral" nos órgãos e empresas que compõem a administração pública municipal direta e indireta e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa "Ginástica Laboral" nas empresas e órgãos da administração pública.

§ 1º Entende-se como Ginástica Laboral a modalidade de atividade física destinada aos trabalhadores para ser praticada no próprio local de trabalho.

Art. 2º O programa Ginástica Laboral poderá ser implantado adequando os espaços e salas de acordo com o tipo de Ginástica Laboral escolhido.

§ 1º Para a implantação do referido Programa, poderão ser ofertadas a Ginástica Laboral nas seguintes modalidades, seguindo os critérios e requisitos de cada unidade:

- I- Ginástica laboral preparatória.
- II- Ginástica laboral compensatória.
- III- Ginástica laboral de relaxamento e;
- IV- Ginástica laboral corretiva.

§ 2º Para a implantação do Programa, poderão ser inclusos outros tipos de ginástica similares ao proposto na presente Lei.

Art. 3º O programa "Ginástica Laboral" contará com conteúdo programático e exercícios elaborados e aplicados por profissionais habilitados em Educação Física, observando-se as necessidades e limitações individuais de cada funcionário.

Parágrafo Único. O programa poderá ser realizado diariamente, sem acréscimo de tempo de carga horária, antes, durante ou depois do expediente, por um período não inferior a 10 minutos e não superior a 30 minutos, tempo esse a ser determinado pela própria empresa ou órgão.

Art. 4º Para a implantação e manutenção do Programa poderão ser firmados convênios ou parcerias com entidades sem fins lucrativos e empresas privadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/09/2021, p. 107

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.